

TC 006.946/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Responsável: José Genésio Mendes Soares
(CPF 055.696.723-20)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 16)

Número/Ano: 7310/2014

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 25/11/2014

Ata nº: 43/2014 – 2ª Câmara

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Em aditamento a instrução de verificação de exatidão material, peça 19, e considerando o retorno dos processos de cobrança executivas 014.513/2015-3 e 014.512/2015-7 devido a existência de erro material no Acórdão Condenatório, infirmo, a necessidade de correção de erro material em razão da indicação equivocada, contida no item 9.4 do Acórdão 7310/2014-TCU-2ª Câmara, do termo "com incidência de encargos legais" ao invés de "corrigida monetariamente", em contrariedade ao art. 269 do Regimento Interno/TCU.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, e com fulcro na Sumula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete da Relatora, Ana Arraes, para a promoção do apostilamento do Acórdão 7310/2014-TCU-2ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- No item 9.4, onde se lê: "com incidência de encargos legais", leia-se: "corrigida monetariamente".

SECEX-MA, em 18 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
AUFC Mat. 7708-9.